

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI CM ____/2025, que altera a Lei nº 10.198, de 12 de setembro de 2019, que institui o Código Municipal de Proteção aos Animais, para incluir a Central Virtual de Adoção de Animais como instrumento de incentivo à adoção responsável.

A Câmara Municipal de Santo André aprova a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 10.198, de 12 de setembro de 2019, que institui o Código Municipal de Proteção aos Animais, passa a vigorar acrescida da seguinte Subseção III ao Capítulo II, com os respectivos artigos:

"CAPÍTULO II DA POSSE RESPONSÁVEL E PROTEÇÃO ANIMAL

(...)

Subseção III DA CENTRAL VIRTUAL DE ADOÇÃO DE ANIMAIS

Art. 41-E Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar e manter a Central Virtual de Adoção de Animais, a ser disponibilizada em plataforma digital de amplo acesso público, como site ou aplicativo, como instrumento de incentivo à adoção responsável.

Art. 41-F A Central Virtual de que trata o art. 41-E desta Lei terá como principais objetivos:

I – Promover a adoção responsável de cães e gatos que se encontram sob a guarda do Poder Público Municipal ou de organizações não governamentais (ONGs) e protetores independentes parceiros;

II – Reduzir o número de animais em situação de abandono nas ruas do Município;

III – Facilitar o encontro entre animais disponíveis para adoção e potenciais adotantes, de forma segura e transparente;



IV – Conscientizar a população sobre a importância da posse responsável, da castração e dos cuidados necessários com os animais de estimação;

V – Dar visibilidade ao trabalho realizado pelo Centro de Controle de Zoonoses (CCZ) e pelas entidades de proteção animal atuantes em Santo André.

Art. 41-G A plataforma digital da Central deverá conter, no mínimo:

I – Cadastro individualizado dos animais disponíveis para adoção, com as seguintes informações:

a) Fotos e/ou vídeos do animal;

b) Nome, espécie (cão ou gato), sexo, porte, idade estimada e breve descrição de seu temperamento;

c) Histórico de saúde, incluindo informações sobre vacinação, vermifugação e castração.

II – Ferramentas de busca que permitam filtrar os animais por espécie, porte, idade e sexo;

III – Informações claras sobre os procedimentos, requisitos e documentos necessários para a adoção responsável;

IV – Contatos da unidade municipal responsável ou da entidade parceira onde o animal se encontra abrigado;

V – Seção educativa com materiais sobre posse responsável, bem-estar animal, prevenção de zoonoses e legislação pertinente.

Art. 41-H Para a efetivação e manutenção da Central Virtual, o Poder Executivo poderá celebrar parcerias e convênios com:

I – Organizações não governamentais (ONGs) e associações de proteção animal;

II – Protetores de animais independentes, devidamente cadastrados;

III – Clínicas veterinárias e hospitais veterinários;

IV – Empresas privadas, por meio de programas de responsabilidade social;

V – Instituições de ensino superior, especialmente dos cursos de Medicina Veterinária, Comunicação Social e Tecnologia da Informação."



Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 5 de agosto de 2025.

Ver. Dr. Fabio Lopes
VEREADOR



O presente Projeto de Lei tem por objetivo aprimorar e complementar o já existente Código Municipal de Proteção aos Animais (Lei nº 10.198/2019), por meio da inclusão formal da Central Virtual de Adoção de Animais, como instrumento de incentivo à adoção responsável. Esta medida visa a consolidar, dentro de um único diploma legal, as diretrizes para a proteção animal e as ferramentas para sua efetivação.

A integração da Central Virtual ao Código Municipal de Proteção aos Animais reforça o compromisso de Santo André com a causa animal, conferindo à plataforma digital o status de política pública essencial e permanente. Ao fazer parte do Código, a Central Virtual ganha maior visibilidade, legitimidade e segurança jurídica, facilitando sua implementação e manutenção contínua.

A plataforma digital proposta funcionará como um elo fundamental entre os animais que aguardam por um lar e os cidadãos dispostos a oferecer um ambiente seguro e amoroso. Ao centralizar as informações sobre os animais disponíveis para adoção – sejam eles sob a guarda do Poder Público ou de entidades parceiras – e ao educar sobre a posse responsável, contribuímos significativamente para a redução do abandono e para a promoção do bem-estar animal em nosso município.

Diante da relevância social e ambiental desta iniciativa, que fortalece o Código Municipal de Proteção aos Animais e oferece uma solução moderna e eficaz para a adoção responsável, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

